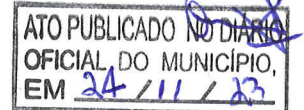




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**

**LEI Nº 3.186/2023**



Autoriza a encampação do contrato de Concessão nº 1040946, de 2010, celebrado com a COPASA, bem como a outorga, mediante concessão, da prestação conjunta e integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Nova Serrana/MG e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, na qualidade de Poder Concedente, autorizado a encampar, atendendo ao interesse público, a operação e a prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Nova Serrana/MG, decorrente da celebração do Contrato nº 1040946 de 2010, (inexigibilidade referente à concessão e a outorga) celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, a prévia indenização de que trata o Art. 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.985, será apurada em processo administrativo prévio a ser instaurado previamente à transferência dos serviços pela atual contratada.

**Art. 2º** A concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente e da Agência Reguladora designada para tanto, com a cooperação dos usuários, e pressupõe a prestação de serviço adequado, regular, ininterrupto e eficiente.

**Art. 3º** A delegação da prestação dos serviços se dará mediante prévia licitação, por via da qual será garantida a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como daqueles que lhe são correlatos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**Art. 4º** À delegação autorizada por esta lei se aplicam, no que couberem, as regras e disposições constantes na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 24 de novembro de 2023.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal